



PORTARIA Nº 24/2021 – GP

**O Superintendente do Centro Universitário
Autônomo do Brasil, no uso de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de abatimento para alunos **egressos** do UniBrasil e de outras instituições de ensino que cursarão a 2ª. graduação no UniBrasil, mediante o cumprimento dos requisitos descritos nesta Portaria e, aprovação nos termos do Edital dos Processos Seletivos 2022/1 do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Art. 2º. Não poderão participar estudantes já matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não.

Art. 3º. Os descontos serão atribuídos da seguinte forma:

- I. Egressos do UniBrasil será concedido o abatimento de **30%** (trinta por cento) e **isenção da primeira** mensalidade;
- II. Egressos de outras Instituições de Ensino, será concedido o abatimento de **20%** (vinte por cento).

Art. 4º. O abatimento será concedido apenas aos estudantes que ingressarem no novo curso a partir do 1º semestre de 2022.

Art. 5º. O percentual de desconto aplicável, não terá efeito retroativo e vigorará a partir do mês subsequente ao mês da solicitação do protocolo realizado pelo interessado via requerimento próprio no Portal do Aluno, observando os termos desta Portaria e demais normativas institucionais.

Art. 6º. Esse abatimento terá validade a partir da segunda parcela até o final do curso, sendo a renovação semestral de forma automática, submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

Art. 7º. O estudante beneficiado perderá o benefício, quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IV. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.

Art. 8º. O desconto incidirá sobre o valor bruto da parcela e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos.

Art. 9º. O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas nesta portaria. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

Art. 10. Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Portaria para taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela instituição.

Art. 11. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos nesta Portaria, bem como os decorrentes, serão resolvidos pela Superintendente/Reitoria.

Art. 12. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2021

Prof. Me. Alessandro Paulo Kinal
Superintendente